



LEI Nº 2.215, de
13 de MARÇO de 1991

Dispensa, em caráter excepcional, do recuo frontal de 10,00 ms, edificação de moradia na Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá - UNESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica dispensada do recuo frontal de 10,00 ms exigido, nos termos da atual legislação municipal, a edificação destinada a moradia estudantil, em execução pela Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Parágrafo Único - Na edificação de que trata o "caput" deste artigo, dever-se-á observar o recuo frontal mínimo de 4,00 ms.

Artigo 2º - A expedição de alvará de construção e de "Habite-se" fica condicionada à obediência às normas vigentes, naquilo que não colidir com os termos desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de março de 1991.


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SÉRGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIII.